



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
PRAÇA NOSSA SENHORA FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO  
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000  
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.873/0001-22

**CONTRATADO**

Razão Social: MINAS NET TELECOM LTDA  
Logradouro: RUA CAVALHIER, Nº 85, BAIRRO AEROPORTO  
Cidade: MURIAÉ/MG - CEP: 36.887-058  
CNPJ: 24.079.750/0001-69 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002696710.00-17  
TEL.: (32) 3721-0137 - E-MAIL: contato.minasnet@gmail.com

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o Sr. ALEXANDRE INÁCIO PEREIRA PIMENTEL, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 076.406.816-42 e Cédula de Identidade n.º MG 14.603.208 SSP/MG, residente e domiciliado no município de MURIAÉ/MG, à Rua MANOEL CORREA DO PRADO, n.º 87, bairro SÃO AEROPORTO.

Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 122/2023, modalidade Pregão Presencial n.º. 057/2023, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e n.º. 10.520/2002, firmar o presente contrato visando a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de link de internet descritos e especificados no anexo I, destinados à atender a demanda da Prefeitura Municipal, notadamente às Secretarias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OBJETO**

**Cláusula Primeira.** Constitui objeto deste certame a objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de links de internet, bem como serviços de instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva do sistema interno de rede de internet, tudo conforme anexo I, destinados a atender a demanda da Prefeitura Municipal e Secretarias, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET DE 100MB COM IP FIXO PARA INSTALAÇÃO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS LOCALIZADAS NA CIDADE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA. LOCAL A SER DEFINIDO PELO MUNICÍPIO. - SERVIÇOS	24	SERVIÇO	R\$ 149,00	R\$ 3.576,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET DE 100 MB JUNTO AO ALMOXARIFADO DA SAÚDE. RUA IRENE MARCELINA DE FREITAS. Nº BAIRRO: CENTRO - SERVIÇOS	12	SERVIÇO	R\$ 117,20	R\$ 1.406,40
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET DE 100MB JUNTO A POLICIA MILITAR/CIVIL. RUA MINERVINA MACIEL. Nº BAIRRO: CENTRO - SERVIÇOS	12	SERVIÇO	R\$ 117,20	R\$ 1.406,40
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET DE 100MB PARA INSTALAÇÃO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS LOCALIZADAS NA CIDADE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA. LOCAL A SER DEFINIDO PELO MUNICÍPIO. - SERVIÇOS	36	SERVIÇO	R\$ 117,20	R\$ 4.219,20
5	PROVEDOR DE INTERNET - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET DE 50MB PARA INSTALAÇÃO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS LOCALIZADAS NA CIDADE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA. LOCAL A SER DEFINIDO PELO MUNICÍPIO. - SERVIÇOS	60	SERVIÇO	R\$ 109,00	R\$ 6.540,00

**DOCUMENTOS E ANEXOS**

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

**VALOR**

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 17.148,00 (dezessete mil e cento e quarenta e oito reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

## FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês seguinte aos serviços efetivamente prestados, mediante ainda a comprovação de que os serviços foram prestados a contento, bem como apresentação de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com os serviços efetivamente contratados.

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Cláusula Quinta.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n.º. 02.01.00.04.122.002.2.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 02.03.00. 04.122.002.2.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.05.01.12.365.003.2.0032 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.07.00.20.122.002.2.0049 GESTÃO ADMIN. DA SECRET.DE MEIO AMB.E AGRICULTURA - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.10.00.08.244.007.2.0070 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASS. SOCIAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.11.00.08.244.007.2.0077 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.12.01.10.301.012.2.0079 Progr. SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - PSF E PSO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.12.01.10.301.012.2.0080 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## PRAZO

**Cláusula Sexta.** O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 20 de dezembro de 2024. Todavia, por se tratar de prestação de serviços de caráter continuado, o mesmo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o reajuste com base no INPC após 01 (um) ano da vigência do contrato.

## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

**Cláusula Sétima.** Todo o serviço de instalação deverá estar concluído no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de serviço, devendo estar incluso ainda, todas as despesas relacionadas diárias, hospedagens, deslocamento de pessoal técnico, dentre outros custos necessários à execução do objeto licitado, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado.

**Parágrafo Primeiro** - Após a devida instalação do link, caberá à empresa realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de internet instalado, garantindo seu perfeito funcionamento. Caso haja falha e/ou paralização do sinal de internet, caberá à contratada comparecer à repartição no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da chamada técnica, a qual será realizada por meio de E-mail e/ou whatsapp. Ao final do contrato a empresa poderá recolher os equipamentos instalados.

**Parágrafo Segundo** - Caso a empresa não consiga realizar a manutenção no prazo estipulado de 02 (duas) horas, caberá à mesma cientizar o município com argumentos plausíveis que impossibilitaram que a manutenção fosse concluída no prazo acima mencionado. Observa-se que a cientização e/ou manutenção deverá obrigatoriamente ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas.

**Parágrafo Terceiro** - A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para regularização dos serviços no prazo de 03h00min, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

### DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

**Cláusula Décima Primeira.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**Cláusula Décima Segunda.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**Cláusula Décima Terceira.** Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Quarta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

### DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

**Cláusula Décima Quinta.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Sexta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Sétima.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Oitava.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Cláusula Décima Nona.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**Cláusula Vigésima.** Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

### DO FORO

**Cláusula Vigésima Primeira.** Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé /MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Vigésima Segunda.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**Cláusula Vigésima Terceira.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

**Cláusula Vigésima Quarta.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 20 de Dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
CONTRATANTE**

---

**MINAS NET TELECOM LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_**

**2ª- \_\_\_\_\_**